



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 13 de setembro de 2019, estiveram presentes os Senhores Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....Ausência Justificada.....
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....
MAURICIO LACERDA..... Ausente.....Procurador.....

1º Processo nº 062/2019- DENUNCIA DE INFRAÇÃO

Denunciante: **Sampaio Correia Futebol Clube**

Denunciado: **Moto Club de São Luís**, entidade de prática desportiva, como incurso nos artigos 7º, §2º do REC e Art.191 c/c 214 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, a denúncia foi julgada improcedente”.

Funcionou na defesa do Moto Club Dr. Marcel Campos

2º - Processo nº 065/2019 – Jogo: **Esporte Clube Viana x Maranhão Atlético Clube** - categoria amadora, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19 – **Denunciado: Jhonathan Pereira Sousa**, atleta do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a Jhonathan Pereira Sousa, atleta do Maranhão Atlético Clube, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD”.

O Maranhão Atlético Clube não apresentou defesa.

3º - Processo nº 066/2019 – Jogo: **Cefama Futebol Clube x Sampaio Correia Futebol Clube** - categoria amadora, realizado em 10 de agosto de 2019 –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19 – **Denunciado: Antônio de Jesus Serra Soares**, técnico do Cefama Futebol Clube, incurso no art. 258 § 2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA, substituindo o **DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por **06 partidas, reduzida para 03 partidas**, Antônio de Jesus Soares, técnico da equipe do Cefama Futebol Clube, por infração ao Art. 258 § 2º, II n/f do Art.182, ambos do CBJD”.

O Cefama não apresentou defesa.

4º - Processo nº 067/2019 – Jogo: **Americano Futebol Clube X Santa Quitéria Futebol Clube** - categoria amadora, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19 – **Denunciado: Gabriel Costa Silva e Silva**, atleta do Americano Futebol Clube, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por **06 partidas, reduzida para 03 partidas**, Gabriel Costa Silva e Silva, atleta da equipe do Americano Futebol Clube, por infração ao Art. 258 § 2º, II n/f do Art.182, ambos do CBJD”.

O Americano não apresentou defesa.

5º - Processo nº 068/2019 – Jogo: **São Luís Futebol Clube X Americano Futebol Clube**- categoria amador, realizado em 10 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19 – **Denunciado: João de Fatima Neres Ferreira**, técnico do Americano Futebol Clube, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCES

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por **06 partidas, reduzida para 03 partidas**, João de Fátima Neres Ferreira, Técnico da equipe do Americano Futebol Clube, por infração ao Art. 258 § 2º, II n/f do Art.182, ambos do CBJD”.

O Americano não apresentou defesa.

6º - Processo nº 069/2019 – Jogo: **Cantareira Futebol Clube X Expressinho Futebol Clube**, categoria amadora, realizado em 12 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub-19 – **Denunciado: Cantareira Futebol Clube**, Sociedade Civil de direito privado filiado a FMF/MA, incurso nos art. 18º do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

REC e art. 191 do CBJD. **Expressinho Futebol Clube**, Sociedade Civil de direito privado filiado a FMF/MA, incurso nos art. 18º do REC e art. 191 do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNER GARCES, substituindo o DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Cantareira Futebol Clube, quanto à imputação ao Art. 18 do REC, e adverti-lo por infração ao art. 191 do CBJD; por maioria de votos, absolver o Expressinho Futebol, quanto à imputação ao Art. 18 do REC, e adverti-lo por infração ao art. 191 do CBJD”

Cantareira e Expressinho não apresentaram defesa.

7º Processo nº 070/2019- Jogo: **Esporte Clube Boa Vontade x Bacabal Esporte Clube**, realizada no dia 18 de agosto de 2019- Campeonato Maranhense de Futebol Série B- **Denunciado: Renato Santos Felix Junior**, atleta do Bacabal, incurso no art. 254 A, §1º, I do CBJD e **André Luís da Conceição Araújo**, atleta do Esporte Clube Boa Vontade, incurso no art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver André Luís da Conceição Araújo, atleta da equipe do Esporte Clube Boa Vontade, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Boa Vontade o Dr. Ruan C. Costa Silva

8º Processo nº 071/2019- Jogo: **Chapadinha Futebol Clube x Esporte Clube Viana**, realizada no dia 18 de agosto de 2019- Campeonato Maranhense de Futebol Série B - **Denunciado: Lucas Ryan Dias Santos**, atleta do Esporte Clube Viana, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a Lucas Ryan Dias Santos, atleta da equipe do Esporte Clube Viana, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD.

O Esporte Clube Viana não apresentou defesa.

São Luís, 13 de setembro de 2019.
Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Adj. Do TJD/MA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

